



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.201/94

ARTIGO 6º - Após a titulação do terreno, o proprietário pagará normalmente todos os tributos Municipais, conforme determina o Código Tributário Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei, está em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, e dá outras providências.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e Publi-
co a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em forma de doação, titular todos os terrenos urbanos pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizados em áreas não prioritárias do interesse Público Municipal, com áreas de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

ARTIGO 2º - Os beneficiados, serão famílias de Baixa Renda, que ganham até no máximo (três) 03 salários mínimos vigentes no País; não possui outro terreno Urbano e já moram há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente e sem oposição à terra.

ARTIGO 3º - A comprovação das exigências do Art. 2º, serão feitas, mediante documentos como: Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração do Empregador; Declaração dos vizinhos, com firma reconhecida em Cartório, de que a família mora há mais de 05 (cinco) anos no terreno ou apresentação dos comprovantes de pagamentos de contas de: água, luz ou IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado deve dar entrada com requerimento acompanhado de todos os documentos pessoais, e os exigidos no Artigo 3º, no Setor Competente da Prefeitura Municipal, que montará o Processo e encaminhará a Câmara Municipal, que autorizará a doação do terreno.

ARTIGO 4º - Nenhum beneficiado por esta Lei, poderá vender, trocar ou fazer qualquer outro tipo de negócio com o terreno no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reintegração do Imóvel no Patrimônio Municipal, ensejando o cancelamento de Ofício do Registro no C.R.I. - Cartório de Registro de Imóveis.

ARTIGO 5º - As despesas com demarcação, vistoria e a titulação dos terreno, ocorrerão por conta do donatário não podendo as despesas ultrapassar ao valor equivalente a 03 URVs.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

ARTIGO 6º - Após a titulação do terreno, o proprietário pagará normalmente todos os tributos Municipais, conforme determina o Código Tributário Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei, está amparada no Art. 183 da Constituição Federal e no Art. 8º, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

29 de abril de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar o comprovante do seu tipo sanguíneo, que será fornecido gratuitamente pela rede de saúde municipal.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Wirland da Luz Machado Freire

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 004.860.392-48
WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ
em 13 de maio de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaituba

Wirland da Luz Machado Freire

PREFEITO MUNICIPAL

WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE